



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA PRAD Nº. 01, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Acre, a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações desta IFES prevista na IN SG/MPDG 2/2016, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, designado pela Portaria UFAC nº. 2.736, de 31 de agosto de 2018, em atenção ao disposto no § 1º, do art. 2º, da IN SG/MPDG 2/2016 e, com fundamento no art. 144, X, do Regimento Geral da Ufac; e considerando o contexto financeiro atual que o país atravessa, bem como a otimização dos recursos repassados pelo Governo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações da Universidade, inclusive das categorias contratuais contidas nos incisos do Art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 02, de 06 de dezembro de 2016, conforme determina seu § 1º.

Art. 2º A ordem de priorização fica definida como segue:

- I. Bolsas de Estudos, Auxílios e Assistência Estudantil;
- II. Pequenos credores (cujo valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993);
- III. Prestação de Serviços;
- IV. Realização de Obras;
- V. Locações;
- VI. Fornecimento de Bens;
- VII. Fontes Específicas.

§ 1º O item disposto no inciso I não encontra-se previsto na IN SG/MPDG 2/2016, todavia se constitui como obrigação mensal da Universidade e indispensável para o atingimento da missão institucional, e que impacta diretamente as disponibilidades financeiras.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à fonte/ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem dos incisos I a VI do art. 2º.

§ 3º Deverá ser reservada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o pagamento de diárias, não compondo este valor o montante disponibilizado para o adimplemento das despesas descritas nos itens acima.

Art. 3º. Fica estabelecido como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamento, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º as compras ou aquisições formalizadas por meio de nota de empenho e sem assinatura de termo de contrato.

Art. 4º A efetivação dos pagamentos aos favorecidos, quando do recebimento de recursos financeiros e até seu limite, se dará da seguinte forma:

- I. Pagamento os processos previstos no inciso I do Art. 2º;
- II. Pagamento dos processos/notas fiscais previstos no inciso II do Art. 2º;
- III. Pagamento das notas fiscais estabelecidas nas categorias III a VI do art. 2º, obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade;

Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, previstas no Art. 5º da IN SG/MPDG 2/2016, se dará por meio de ato do Pró-Reitor de Administração.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PRAD nº. 02, de 04 de junho 2018.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Gleyson de Sousa Oliveira
Pró-Reitor de Administração